



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N° 048 /2021, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que visa alterar as Leis nº 1.508, de 11 de janeiro de 2021, que autorizou o Poder Executivo a realizar contratação temporária de pessoal para atender os serviços de Educação e nº 1.520, de 04 de maio de 2021, que autorizou a prorrogação da duração dos contratos temporários vigentes, oriundos dos Processos Seletivos Simplificados autorizados pelas Leis nº. 1.402/2019 (SEMDAP), 1.406/2019 (SEMUS), 1.414/2019 (SEMAD), 1.417/2019 (SEMUS), 1.419/2019 (SEMAS) e 1.428/2019 (SEMOBH).

As vedações impostas pela Lei Federal nº 173/2020, as medidas restritivas e de enfrentamento à pandemia, que requerem o cumprimento de diversos procedimentos sanitários, e a complexidade que envolve o procedimento de seleção de novos contratados, são algumas das justificativas do interesse público relevante da proposta.

Ademais, a prorrogação se faz necessária em razão do princípio da continuidade, a fim de evitar a interrupção das atividades e programas que a Administração Pública, através de suas Secretarias, está desenvolvendo.

Diante desse contexto, é que, de forma emergencial, para atendimento das necessidades temporárias e de excepcional interesse público desta Administração Pública, requer autorização para a prorrogação dos contratos da Educação até 31/12/2022 e das demais Secretaria até 30 de junho de 2022.

A prorrogação dos contratos descritos na presente proposta não gera novo impacto financeiro, mas a manutenção dos existentes.

Na expectativa de que este seja acolhido, coloco a presente proposta legislativa à apreciação dessa honrosa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
N° 002397/2021
29/11/2021 - 10:44:18
Prefeitura de P. Kennedy/ES
MENSAGEM N° 048/2021
PROJETO DE LEI N° 050/2021



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N° 050 /2021

ALTERA AS LEIS N° 1.508/2021 E 1.520/2021 QUE DISPÕEM SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera o §1º, do art. 1º, da Lei nº 1.508, de 11 de janeiro de 2021, que autorizou o Poder Executivo a realizar contratação temporária de pessoal para atender os serviços de Educação, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. (NR)

§1º. As contratações serão feitas por tempo determinado até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogadas até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º. Altera o art. 1º da Lei nº 1.520, de 04 de maio de 2021, que autorizou a prorrogação da duração dos contratos temporários vigentes, oriundos dos Processos Seletivos Simplificados autorizados pelas Leis nº. 1.402, de 08 de fevereiro de 2019 (SEMDAP), 1.406, de 15 de março de 2019 (SEMUS), 1.414, de 24 de maio de 2019 (SEMDAP), 1.417, de 31 de maio de 2019 (SEMUS), 1.419, de 11 de junho de 2019 (SEMAS) e 1.428, de 22 de agosto de 2019 (SEMOBH), até 31 de dezembro de 2021, em caráter de urgência e de interesse público relevante, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Altera o art. 1º da Lei nº 1.520, de 04 de maio de 2021, que autorizou a prorrogação da duração dos contratos temporários vigentes, oriundos dos Processos Seletivos Simplificados autorizados pelas Leis nº. 1.402, de 08 de fevereiro de 2019 (SEMDAP), 1.406, de 15 de março de 2019 (SEMUS), 1.414, de 24 de maio de 2019 (SEMDAP), 1.417, de 31 de maio de 2019 (SEMUS), 1.419, de 11 de junho de 2019 (SEMAS) e 1.428, de 22 de agosto de 2019 (SEMOBH), até 30 de junho de 2022, em caráter de urgência e de interesse público relevante.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º. Autoriza a prorrogação da duração dos contratos temporários vigentes, oriundos dos Processos Seletivos Simplificados autorizados pelas Leis nº. 1.438, de 23 de setembro de 2019 e 1.448, de 14 de novembro de 2019 (SEME), até 31 de dezembro de 2022.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy – ES, 26 de novembro de 2021.

Dorlei Fontão Da Cruz
Prefeito Municipal



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 002397/2021
29/11/2021 - 10:44:16
Prefeitura de P. Kennedy/ES
MENSAGEM Nº 048/2021
PROJETO DE LEI Nº 050/2021



PROCESSO N° 002347/2021
FOLHA N° 005/1

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão da Presidência:

1. Recebi do setor de protocolo a **Mensagem nº 048/2021 e Projeto de Lei Nº 050/2021** – Com o seguinte assunto: “Altera a Lei nº. 1.508/2021 que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal e dá outras providências.”
2. Autue-se o presente **Projeto de Lei**.
3. Inclua-se em pauta para apresentação e leitura.

Presidente Kennedy/ES, 29 de Novembro de 2021.

Jacimar Marvila Batista

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

PROJETO DE LEI N° 050/2021.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.

CONSULENTE: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 050/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy, o qual, **“Altera as Leis nº 1.508/2021 e 1.520/2021 que Dispõem sobre a Contratação Temporária de Pessoal e dá outras providências”**.

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar as Leis nº 1.508/2021, de 11 de janeiro de 2021, que autorizou o Executivo a realizar contratação temporária de pessoal para atender os serviços de Educação, e o de nº 1.520, de 04 de maio de 2021, que autorizou a prorrogação da duração dos contratos temporários vigentes, oriundos dos Processos Seletivos Simplificados autorizados pelas leis nºs 1.402/2019 (SEMDAP), 1.406/2019 (SEMUS), 1.414/2019 (SEMADE), 1.417/2019 (SEMUS), 1.419/2019 (SEMAS) e 1.428/2019 (SEMOBH).

Justifica as alterações propostas alegando que visam prorrogar a duração dos contratos temporários vigentes, visto que, com o advento das vedações impostas pela Lei Federal nº 173/2020, que determinou medidas restritivas e de enfrentamento da Pandemia, exigindo além do cumprimento de diversos procedimentos sanitários, a complexidade no procedimento de seleção de novos contratados, e outras igualmente relevantes para o êxito das medidas impostas, já são mais do que suficientes para justificar o interesse público que embasa a presente proposta.

E, diante desse contexto, em caráter extrínsecamente emergencial e visando o atendimento das necessidades temporárias e de excepcional interesse público desta Administração, requer autorização para prorrogar os contratos da Educação até 31 de dezembro de 2022, e das demais Secretarias envolvidas até o dia 30 de junho de 2022.

Destaca a necessidade das alterações/prorrogações propostas, em razão do princípio da continuidade, a fim de evitar a interrupção das atividades e programas que a Administração Pública vem desenvolvendo através de suas Secretarias.

Informa que a presente proposta não gera novo impacto financeiro, mas apenas a manutenção dos existentes.

É o relatório



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FUNDAMENTAÇÃO.

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 47 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será permitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.

E ainda:

Art. 67 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal, além de outras atribuições previstas em lei:

(...)

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Em seu Art. 1º, altera o § 4º, do art. 1º, da Lei 1.508, de 11 de janeiro de 2021, que autorizou o Poder Executivo a realizar contratação temporária de pessoal para atender os serviços de Educação, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....(NR)

§1º. As contratações serão feitas por tempo determinado até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogadas até 31 de dezembro de 2022.

Em Art. 2º, altera o Art. 1º da Lei nº 1.520, de 04 de maio de 2021, que autorizou a prorrogação da duração dos contratos temporários vigentes, oriundos dos Processos Seletivos Simplificados autorizados pelas Leis nº 1.402, de 08 de fevereiro de 2019 (SEMDAP), 1.406, de 15 de março de 2019 (SEMUS), 1.414, de 24 de maio de 2019 (SEMNA), 1.417, de 31 de maio de 2019 (SEMUS), 1.419, de 11 de junho de 2019 (SEMASD) e 1.428, de 22 de agosto de 2019 (SEMOBH), até 31 de dezembro de 2021, em caráter de urgência e de interesse público relevante, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Altera o Art. 1º da Lei nº 1.520, de 04 de maio de 2021, que autorizou a prorrogação da duração dos contratos temporários vigentes oriundos dos



PROCESSO N° 002397/2021

FOLHA N° 008

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processos Seletivos Simplificados, autorizados pelas Leis nº 1.402, de 08 de fevereiro de 2019 (SEMDAP), 1.406, de 15 de março de 2019 (SEMUS), 1.414, de 24 de maio de 2019 (SEMAD), 1.417, de 31 de maio de 2019 (SEMUS), 1.419, de 11 de junho de 2019 (SEMAD) e 1.428, de 22 de agosto de 2019 (SEMOBH), até 30 de junho de 2022, em caráter de urgência e de interesse público relevante.

Em Art. 3º, Autoriza a prorrogação da duração dos contratos temporários vigentes, oriundos dos Processos Seletivos Simplificados autorizados pelas Leis nº 1.438, de 23 de setembro de 2019 e 1.448, de 14 de novembro de 2019 (SEME), até 31 de dezembro de 2022.

Assim, a medida, dado o seu caráter de exceção, deve estar amparada em justificativa de interesse público relevante, vez que a regra se funda na execução orçamentária nos termos do planejamento materializado na PPA, LDO e LOA.

Não se verifica óbice jurídico à proposição, uma vez que neste caso, resta demonstrada a necessidade emergencial das alterações/prorrogações propostas, em razão do princípio da continuidade, a fim de evitar a interrupção das atividades e programas que a Administração Pública está desenvolvendo através de suas Secretarias.

E, quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em "*termos claros e sintéticos*".

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seus artigos 10 e 11.

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, a proposição encontra-se regularmente apresentada, sendo o autor legítimo para a sua iniciativa, estando ainda em consonância com as disposições regimentais, em sua forma.

No mais, não se verifica óbice jurídico, uma vez que neste caso, resta demonstrada a necessidade emergencial das alterações/prorrogações propostas, em razão do princípio da continuidade, a fim de evitar a interrupção das atividades e programas que a Administração Pública está desenvolvendo através de suas Secretarias em prol da sociedade kennedense.



PROCESSO Nº 002397/2021
FOLHA Nº 009 *fl*

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cabe aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição, avaliando a pertinência das justificativas apresentadas, bem como o interesse público relevante constante da mensagem anexa à proposta.

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 30 de novembro de 2021.


JOSÉ ADIMAR PIASSI
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto a proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei nº. 050/2021.

Ementa: Altera as leis nº 1.508/2021 e 1.520/2021 que dispõem sobre contratação temporária de pessoal e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, o qual objetiva realizar contratação temporária de pessoa para atender os serviços de Educação e nº 1.520, de 04 de maio de 2021, que autorizou a prorrogação da duração dos contratos temporários vigentes, oriundos dos processos seletivos simplificados autorizados por Leis Municipais.

Em síntese, justifica que devido as medidas restritivas e de enfrentamento à pandemia, que requerem o cumprimento de diversos procedimentos sanitários, e a complexidade que envolve o procedimento de seleção de novos contratados, são algumas das justificativas do interesse público relevante da proposta.

Ausente Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, por constar no orçamento vigente e no PPA.

Parecer jurídico favorável acostado aos autos.

É o relatório.

PARECER:

Regular quanto à competência para sua iniciativa na forma do art. 47, III da Lei Orgânica Municipal, e quanto a forma, são observadas as prescrições previstas no art. 131 do Regimento Interno e na Lei Complementar nº 95/2000.

Sem óbice quanto ao seu mérito, haja vista que as contratações já estarem autorizadas por Leis Municipais e sendo interesse público, não ferindo assim a Lei Federal nº 173/2020.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade da proposição, sendo favorável ao seu mérito.

É como voto.

CONCLUSÃO:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação acompanhando o voto do relator profere **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, opinando por sua regular tramitação da proposição até deliberação do plenário da Câmara.

É o parecer.

Presidente Kennedy/ES, 02 de dezembro de 2021.


Bartolomeu Barboza Gomes
Presidente


Jhonatan Batista Mota
Relator


José Antônio Barreto da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto a proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei nº. 050/2021.

Ementa: Altera as leis nº 1.508/2021 e 1.520/2021 que dispõem sobre contratação temporária de pessoal e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, o qual objetiva realizar contratação temporária de pessoa para atender os serviços de Educação e nº 1.520, de 04 de maio de 2021, que autorizou a prorrogação da duração dos contratos temporários vigentes, oriundos dos processos seletivos simplificados autorizados por Leis Municipais.

Em síntese, justifica que devido as medidas restritivas e de enfrentamento à pandemia, que requerem o cumprimento de diversos procedimentos sanitários, e a complexidade que envolve o procedimento de seleção de novos contratados, são algumas das justificativas do interesse público relevante da proposta.

Ausente Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, por constar no orçamento vigente e no PPA.

Parecer jurídico favorável acostado aos autos.

É o relatório.

PARECER:

Regular quanto à competência para sua iniciativa na forma do art. 47, III da Lei Orgânica Municipal, e quanto a forma, são observadas as prescrições previstas no art. 131 do Regimento Interno e na Lei Complementar nº 95/2000.

Sem óbice quanto ao seu mérito, haja vista que as contratações já estarem autorizadas por Leis Municipais e sendo interesse público, não ferindo assim a Lei Federal nº 173/2020.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade da proposição, sendo favorável ao seu mérito.

É como voto.

CONCLUSÃO:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara. É o parecer.

Presidente Kennedy/ES, 02 de dezembro de 2021.


Ulisses Matta de Araújo
Presidente


Tércio Jordão Gomes
Membro


Antônio Araújo Lima
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 049/2021 que **ALTERA AS LEIS Nº 1.508/2021 E 1.520/2021 QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, foi submetido à apresentação, leitura, discussão, 1ª e 2ª votação, sendo aprovado por unanimidade na 39ª Sessão Ordinária do dia 02 de dezembro de 2021 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 02 de dezembro de 2021.


Marília Karolína S. S. Baiense
Diretora Legislativa

PROCESSO Nº 0013976021FOLHA Nº 013

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO/CMPK/ Nº. 183/2021.

Presidente Kennedy – ES, 25 de novembro de 2021.

Para:

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Exmo. Sr. Dorlei Fontão da Cruz.

Do

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Jacimar Marvila Batista

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 049/2021.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 049/2021, referente ao Projeto de Lei nº 050/2021, de Autoria do Poder Executivo Municipal, o qual **“ALTERA AS LEIS Nº 1.508/2021 E 1.520/2021 QUE DISPÕEM SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, regularmente aprovado por esta Câmara Municipal na forma de seu Regimento Interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,


Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.

PROTOCOLADO - CMPK
02/12/202102/12/2021
11 15 32

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ENCAMINHA OFÍCIO / CMPK/ Nº 183/2021

Chave de Consulta - 337905672021

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº 89- CENTRO- CEP 29 350-000 PRESIDENTE KENNEDY- ES
FONE (28) 3535-1353. CNPJ 00683819/0001-09.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

AUTÓGRAFO DE LEI N° 049/2021

**ALTERA AS LEIS N° 1.508/2021 E
1.520/2021 QUE DISPÕEM SOBRE A
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Altera o §1º, do art. 1º, da Lei nº 1.508, de 11 de janeiro de 2021, que autorizou o Poder Executivo a realizar contratação temporária de pessoal para atender os serviços de Educação, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. (NR)

§1º. As contratações serão feitas por tempo determinado até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogadas até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º. Altera o art. 1º da Lei nº 1.520, de 04 de maio de 2021, que autorizou a prorrogação da duração dos contratos temporários vigentes, oriundos dos Processos Seletivos Simplificados autorizados pelas Leis nº. 1.402, de 08 de fevereiro de 2019 (SEMDAP), 1.406, de 15 de março de 2019 (SEMUS), 1.414, de 24 de maio de 2019 (SEMAD), 1.417, de 31 de maio de 2019 (SEMUS), 1.419, de 11 de junho de 2019 (SEMAS) e 1.428, de 22 de agosto de 2019 (SEMOBH), até 31 de dezembro de 2021, em caráter de urgência e de interesse público relevante, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Altera o art. 1º da Lei nº 1.520, de 04 de maio de 2021, que autorizou a prorrogação da duração dos contratos temporários vigentes, oriundos dos Processos Seletivos Simplificados autorizados pelas Leis nº. 1.402, de 08 de fevereiro de 2019 (SEMDAP), 1.406, de 15 de março



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de 2019 (SEMUS), 1.414, de 24 de maio de 2019 (SEMAD), 1.417, de 31 de maio de 2019 (SEMUS), 1.419, de 11 de junho de 2019 (SEMAS) e 1.428, de 22 de agosto de 2019 (SEMOBH), até 30 de junho de 2022, em caráter de urgência e de interesse público relevante,

Art. 3º. Autoriza a prorrogação da duração dos contratos temporários vigentes, oriundos dos Processos Seletivos Simplificados autorizados pelas Leis nº. 1.438, de 23 de setembro de 2019 e 1.448, de 14 de novembro de 2019 (SEME), até 31 de dezembro de 2022.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 02 de dezembro de 2021.

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.555, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

ALTERA AS LEIS Nº 1.508/2021 E 1.520/2021 QUE DISPÕEM SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera o §1º, do art. 1º, da Lei nº 1.508, de 11 de janeiro de 2021, que autorizou o Poder Executivo a realizar contratação temporária de pessoal para atender os serviços de Educação, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. (NR)

§1º. As contratações serão feitas por tempo determinado até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogadas até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º. Altera o art. 1º da Lei nº 1.520, de 04 de maio de 2021, que autorizou a prorrogação da duração dos contratos temporários vigentes, oriundos dos Processos Seletivos Simplificados autorizados pelas Leis nº. 1.402, de 08 de fevereiro de 2019 (SEMDAP), 1.406, de 15 de março de 2019 (SEMUS), 1.414, de 24 de maio de 2019 (SEMDAP), 1.417, de 31 de maio de 2019 (SEMUS), 1.419, de 11 de junho de 2019 (SEMAS) e 1.428, de 22 de agosto de 2019 (SEMOBH), até 31 de dezembro de 2021, em caráter de urgência e de interesse público relevante, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Altera o art. 1º da Lei nº 1.520, de 04 de maio de 2021, que autorizou a prorrogação da duração dos contratos temporários vigentes, oriundos dos Processos Seletivos Simplificados autorizados pelas Leis nº. 1.402, de 08 de fevereiro de 2019 (SEMDAP), 1.406, de 15 de março de 2019 (SEMUS), 1.414, de 24 de maio de 2019 (SEMDAP), 1.417, de 31 de maio de 2019 (SEMUS), 1.419, de 11 de junho de 2019 (SEMAS) e 1.428, de 22 de agosto de 2019 (SEMOBH), até 30 de junho de 2022, em caráter de urgência e de interesse público relevante.



PROCESSO N° 003397/2021
FOLHA N° 017

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º. Autoriza a prorrogação da duração dos contratos temporários vigentes, oriundos dos Processos Seletivos Simplificados autorizados pelas Leis nº. 1.438, de 23 de setembro de 2019 e 1.448, de 14 de novembro de 2019 (SEME), até 31 de dezembro de 2022.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy – ES, 06 de dezembro de 2021.


Dorlei Fontão Da Cruz
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Lei nº 1.555, de 06 de Dezembro
de 2021.
Publicada na forma do Art. 69 da Lei Orgânica
Municipal com redação dada pela Emenda nº 1, de 20/02/2009.
Em 07 / 12 / 2021
Servidor [assinatura]

CERTIDÃO
Certifico que Lei nº 1.555, de 06
de dezembro de 2021
Foi publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica
Municipal com redação dada pela Emenda nº 1, de 20/02/2009.
Data: 07 / 12 / 2021
Servidor(a) [assinatura]
Câmara Municipal de Presidente Kennedy - ES



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 002487/2021

07/12/2021 - 12:58:17

Prefeitura de P. Kennedy/ES

LEI Nº 1.555, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021